



**Programa CAPES/MATH-AmSud
Cooperação em Brasil-França-América do Sul
CAPES/CDEFI**

EDITAL N° 27/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de parcerias universitárias para o Programa CAPES/MATH-AmSud, conforme o processo de n°. 23038.009710/2012-15.

O Programa, com base na iniciativa de cooperação francesa com suas contrapartes da Argentina, Brasil, Chile, Peru e Uruguai, e com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 tem como objetivo aprofundar a cooperação acadêmica e científica entre grupos de pesquisa brasileiros, franceses e sul-americanos.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa regional *MATH-AmSud* é uma iniciativa da cooperação francesa com suas contrapartes da Argentina, Brasil, Chile, Peru e Uruguai, orientada para promover e fortalecer a colaboração e a criação de redes de pesquisa-desenvolvimento no âmbito da Matemática, através da realização de projetos conjuntos de pesquisa. O programa MATH-AmSud é parcialmente aderente ao programa Ciência sem Fronteiras, pois permeia os mesmos objetivos no Decreto n° 7.642/2011. Justifica-se a adesão parcial pelo Art. 1º, Parágrafo único do referido Decreto: “As ações empreendidas no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras serão complementares às atividades de cooperação internacional e de concessão de bolsas no exterior desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.”

1.2 Seus **objetivos específicos** são os seguintes:

1.2.1 Desenvolver a colaboração no âmbito da Matemática, através do intercâmbio de docentes/pesquisadores, doutorandos e pós-doutorandos, e de informação entre alguns países envolvidos da América do Sul, e a França;

1.2.2 Apoiar projetos de pesquisa básica e aplicada que contenham uma dimensão potencial de transferência e de inovação tecnológica, com componente regional, entre a França e ao menos dois países sul-americanos em parceria;

1.2.3 Favorecer, na América do Sul, sinergias com outros programas regionais e multilaterais neste setor, em particular com a União Européia;

1.2.4 Favorecer a participação de jovens pesquisadores para assegurar a continuidade das redes de pesquisa existentes.

1.3 O Programa *MATH-AmSud* apoia-se em dois comitês:

1.3.1 Comitê de Direção:

1.3.1.1 Pela parte francesa, representantes do Ministério das Relações Exteriores e Assuntos Europeus (MAEE), do Centro Nacional da Pesquisa Científica (CNRS), e do Instituto Nacional de Pesquisa em Informática e Automação (INRIA).

1.3.1.2 Pela parte sul-americana, representantes pela parte sul-americana, por representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva da Argentina (MINCYT), da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo do Brasil (FAPESP), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação do Brasil (CAPES), da Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica do Chile (CONICYT), do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica do Peru (CONCYTEC), da Agência Nacional de Pesquisa e Inovação do Uruguai (ANII), do Centro de Modelagens Matemáticas do Chile (CMM), do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada do Brasil (IMPA) e do Instituto de Matemática e Ciências Aparentadas do Peru (IMCA).

1.3.2 Comitê Científico:

1.3.2.1 Pela parte francesa, por representantes do CNRS e do INRIA.

1.3.2.2 Pela parte sul-americana, representantes nomeados pelo MINCYT, pela CAPES, pelo CONICYT, pelo CONACYT, pelo CONCYTEC, pela ANII, pelo CMM, pelo IMPA e pelo IMCA.

1.4 O concurso visa a selecionar projetos com o início das atividades no ano de 2015.

1.5 Está prevista a aprovação de até 10 (dez) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão na reunião do Comitê de Direção e mediante disponibilidade financeira das agências financiadoras

1.6 O grupo de pesquisa brasileiro deverá estar associado, no mínimo, a uma equipe francesa e a uma sul-americana, que apresentarão suas propostas individualmente às respectivas contrapartes estrangeiras envolvidas no presente programa.

1.7 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: análise documental, análise de mérito, priorização pelo Comitê Científico e seleção pelo Comitê de Direção.

1.8 Será conferida menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES, assim como à equipe que não observar o interstício de 1 (um) ano entre o encerramento de um projeto *MATH-AmSud* e a apresentação de nova proposta no mesmo programa.

1.9 Os coordenadores das propostas aprovadas por este edital podem participar, simultaneamente, em outros projetos financiados pela CAPES, no entanto, só podem beneficiar-se das missões de trabalho de um único projeto.

1.10 A proposta apresentada deve ser **idêntica** em cada país, contendo o plano de ações conjuntas

e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos.

1.11 Poderão ser realizados, a partir de interesse das agências financiadoras, seminários, fóruns ou reuniões de trabalho com a participação de representantes de todos os projetos vigentes no Programa.

1.12 Compete aos responsáveis pelos projetos tornarem as providências cabíveis quanto à proteção da propriedade intelectual.

1.12.1 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a resolução normativa adotada pelo CNPq, RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

2 DAS INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 Instruções Gerais

2.1.1 Áreas temáticas

2.1.1.1 Esta chamada está aberta a todos os temas relevantes no âmbito da área da Matemática.

2.1.2 Participantes

2.1.2.1 Podem se candidatar unidades e laboratórios de pesquisa, públicos ou privados, vinculados a Instituições de Ensino Superior, organismos de pesquisa ou empresas.

2.2 Instruções Específicas

2.2.1 Serão consideradas válidas somente as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1.1 Ser representada por um coordenador internacional que será responsável por apresentar a proposta à Secretaria do *MATH-AmSud*

2.2.1.2 Ser coordenada por detentor do título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;

2.2.1.3 Apresentar equipe de trabalho com, no mínimo, 2 (dois) docentes/pesquisadores doutores, além do coordenador.

2.2.1.4 Contemplar a formação de doutorandos e pós-doutorandos, e o aperfeiçoamento de docentes/pesquisadores vinculados à equipe de trabalho.

2.2.2 É recomendado que as propostas atendam aos seguintes requisitos:

2.2.2.1 Estejam vinculadas à Programa de Pós-Graduação reconhecido e recomendado pela CAPES;

2.2.2.2 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.2.2.3 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos.

2.3 Características da Proposta

2.3.1.1 A proposta deve ser apresentada pelo Coordenador Brasileiro à CAPES, pelo Coordenador Internacional à Secretaria do *MATH-AmSud* e pelos demais coordenadores às suas respectivas agências.

2.3.1.2 O Coordenador Internacional deverá encaminhar eletronicamente o projeto em inglês, anexando os currículos dos responsáveis em cada uma das instituições, à Secretaria do Programa *MATH-AmSud* pelo email mathamsud@conicyt.cl, até dia 15 de maio de 2014 às 00h00min horário de Santiago do Chile - Chile.

2.3.1.3 O Coordenador Brasileiro deverá realizar a inscrição *online* no *link* indicado no site da CAPES, anexando a documentação complementar relacionada abaixo, até dia até o dia 10 de junho de 2014 às 24hs de Brasília-DF.

2.4 A inscrição brasileira observará os seguintes procedimentos e regras:

2.4.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela *Internet* mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://inscricoes-cgci.capes.gov.br/index.php/roteiroprojeto/init/CodigoProjeto/1079> A documentação complementar deverá ser anexada em arquivos no formato pdf. Cada arquivo deverá ter até 5 MB;

2.4.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

2.4.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como, se constatado posteriormente, serem aquelas informações inverídicas;

2.4.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.4.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via *e-mail*, postal, *fax* ou apresentada para uma única agência.

2.5 Ao formulário de inscrição *online* deverão ser anexados eletronicamente, os documentos discriminados abaixo:

2.5.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES ou órgão similar apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de apresentação da (s) Pró-reitoria (s) da (s) IES co-participante (s).

2.5.2 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa.

2.5.3 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las; especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e francesa.

2.5.4 Currículo resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma *Lattes*) e dos (a) coordenadores (a) estrangeiros (a).

3 DO APOIO FINANCEIRO

3.1 O financiamento dos projetos aprovados será realizado de **forma cruzada** entre a CAPES e as demais contrapartes e definido após reunião conjunta. O órgão que envia seus docentes/pesquisadores é responsável pelos gastos de transporte, e o que o acolhe, pelos gastos de estadia.

3.1.1 Essa cláusula configura-se embasada no item 3/financiamentos do 9º Edital publicado pela secretaria do *MATH-AmSud* de 2014.

3.2 Os projetos deverão explicitar em seus orçamentos os co-financiamentos solicitados para cada ano.

3.3 Os recursos serão liberados anualmente.

3.4 A liberação de recursos pela CAPES não ultrapassará o correspondente às cotas anuais estabelecidas neste Edital, independentemente dos valores solicitados no plano de aplicação do projeto.

3.5 O financiamento compreenderá a realização de missões de pesquisa (**missões de trabalho e missões de estudos**) entre os grupos participantes, incluindo a realização de oficinas e/ou escolas intensivas (cursos de curta duração) que permitam a participação de professores e estudantes.

3.5.1 **Missão de trabalho** – Consiste na concessão de viagem de curta duração para coordenador ou membro da equipe do projeto. Para fins de concessão, 1 (uma) missão de trabalho equivale à viagem de 1 (um) membro da equipe.

3.5.1.1 O número de missões de trabalho Brasil-Exterior, por projeto, será de *até 4 (quatro) por ano de projeto*, conforme a seguinte orientação:

3.5.1.1.1 Dentre as 4 missões de trabalho disponíveis, poderão ser requeridas 2 missões para a França e 2 missões para países da América do Sul.

3.5.1.2 Serão concedidas, por projeto, até o limite de 60 diárias para pesquisadores estrangeiros no Brasil por ano de projeto.

3.5.1.3 As despesas serão detalhadas em plano de trabalho, indicando número de missões, objetivos de cada uma, duração, país do destino e nome do beneficiário.

3.5.1.4 As despesas pagas pela CAPES, referentes às missões de trabalho, não poderão exceder o valor estabelecido, por projeto, na reunião do Comitê Diretivos e Científicos dos Programas Regionais de Cooperação Científica STIC-AmSud e MATH-AmSud.

3.5.1.5 Serão concedidos aos brasileiros os seguintes benefícios: *seguro saúde e auxílio deslocamento (passagens aéreas internacionais, de ida e volta, em classe econômica promocional)*.

3.5.1.6 Será concedido para estrangeiro, em missão no Brasil, somente o valor correspondente às diárias.

3.5.1.7 O planejamento das missões de trabalho não poderá compreender a participação consecutiva do mesmo membro da equipe, excetuando-se dessa restrição o coordenador do projeto.

3.5.1.8 Os valores de referência para missões de trabalho são estabelecidos pelas Portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007; e CAPES nº 11, de 10 de março de 2010.

3.5.1.9 Os valores de referência para missão de trabalho são apresentados na tabela abaixo:

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Diárias para estrangeiro no Brasil	R\$ 240,00 / dia
Seguro Saúde para docentes/pesquisadores brasileiros - França	EUR 90,00 / mês
Seguro Saúde para docentes/pesquisadores brasileiros – América do Sul	US\$ 90,00 / mês
Auxílio Deslocamento (passagem aérea) para brasileiros – França*	Até US\$ 1.706,00
Auxílio Deslocamento (passagem aérea) para brasileiros – América do Sul*	Até US\$ 736,00

- No valor do auxílio deslocamento estão contempladas as passagens de ida e volta.

3.5.1.10 O recurso para missão de trabalho, inserido na rubrica de custeio, será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas postas no “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria nº 059, de 14 de maio de 2013 ou aquela que a substituir. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.5.2 Missão de Estudos – Consiste no deslocamento de estudante ao exterior a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do projeto indicados pelo coordenador brasileiro do projeto selecionado.

3.5.2.1 A mobilidade acontecerá exclusivamente nas modalidades de *Doutorado-Sanduiche e Pós-Doutorado*.

3.5.2.2 O número de missões de estudos, por projeto, será de até 2 (*duas*) por ano de projeto, conforme a seguinte orientação:

3.5.2.2.1 1 (uma) missão Brasil-França;

3.5.2.2.2 1 (uma) missão Brasil-América do Sul.

3.5.2.3 A missão de estudos deverá ter *duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses para Doutorado-Sanduiche, e mínima de 2 (dois) e máxima de 12 (doze) para Pós-Doutorado, improrrogáveis.*

3.5.2.4 Serão concedidos aos estudantes brasileiros os seguintes benefícios: *mensalidade* (referente ao período efetivo de estadia no exterior), *seguro saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento.*

3.5.2.5 Os valores referentes a seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão, antes do embarque do estudante brasileiro.

3.5.2.6 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Exterior/Brasil, entre as cidades de estudos.

3.5.2.6.1 A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, sendo de responsabilidade do estudante, sob supervisão do coordenador do projeto, a aquisição dos bilhetes dentro dos valores previstos.

3.5.2.7 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, em programa ou projeto financiado por agência de fomento Nacional.

3.5.2.8 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de **Termo de Compromisso**, que o vinculará às seguintes obrigações:

3.5.2.8.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

3.5.2.8.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no País por tempo igual ao da duração da bolsa;

3.5.2.8.3 Ressarcir à CAPES todo o investimento feito na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

3.5.2.9 Os valores de referência para missão de estudos são apresentados na tabela abaixo:

Tabela de Valores – Missão de Estudos	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Mensalidade para brasileiros na França	Doutorado –Sanduíche - EUR 1.300,00 / mês
Mensalidade para brasileiros na França	Pós-Doutorado – EUR 2.100,00 / mês
Mensalidade para brasileiros na América do Sul	Doutorado –Sanduíche – US\$ 1.300,00 / mês
Mensalidade para brasileiros na América do Sul	Pós-Doutorado – US\$ 2.100,00 / mês
Auxílio Instalação - para brasileiros – França (Doutorado Sanduíche)	€1.300,00
Auxílio Instalação - para brasileiros – França (Pós-Doutorado)	€2.100,00
Auxílio Instalação - para brasileiros - América do Sul (Doutorado Sanduíche)	US\$ 1.300,00
Auxílio Instalação - para brasileiros - América do Sul (Pós-Doutorado)	US\$ 2.100,00
Seguro Saúde para brasileiros - França	EUR 90,00 / mês
Seguro Saúde para brasileiros - América do Sul	US\$ 90,00 / mês
Auxílio Deslocamento (passagem aérea) para brasileiros - França	Até US\$ 1.706,00 (ida e volta)
Auxílio Deslocamento (passagem aérea) para brasileiros – América do Sul	Até US\$ 736,00 (ida e volta)

3.6 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

3.7 Não será autorizada a conversão de missões de estudo em missões de trabalho.

3.8 Os valores de referência para missões de estudo são estabelecidos pela Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2010 e pela portaria nº 174 de 06 de dezembro de 2012.

4 DA SELEÇÃO

4.1 A seleção desenvolver-se-á em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

4.1.1 **Análise Documental** - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação complementar apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas nesta fase, não havendo possibilidade de reconsideração.

4.1.2 **Análise de Mérito** - A CAPES, por intermédio de avaliadores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura brasileira, considerando prioritariamente:

4.1.2.1 Coerência do projeto conjunto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;

4.1.2.2 Relevância estratégica do projeto em nível institucional, regional e nacional;

4.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

4.1.3 **Análise do Comitê Científico** - O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES designará docentes/pesquisadores que avaliarão as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores *ad hoc* e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. Os representantes brasileiros do comitê atribuirão nota às candidaturas conforme a tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira. Posteriormente, esses resultados serão levados ao Comitê Científico do *MATH-AmSud* para avaliação final.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

4.1.4 **Seleção Comitê de Direção** – Trata-se de reunião conjunta com os representantes de todas as agências, na qual é realizada a decisão final sobre a concessão, considerando o mérito das propostas, de critérios de oportunidade e de disponibilidade orçamentária de cada agência financiadora.

4.2 Além da excelência científica, os principais critérios de seleção dos projetos são os seguintes:

4.2.1 Seu caráter inovador;

4.2.2 A criação de novas colaborações internacionais;

4.2.3 A complementaridade dos participantes;

4.2.4 A transferência mútua de competência e de inovação;

4.2.5 Os antecedentes dos grupos de pesquisa;

4.2.6 A participação de pós-doutores ou jovens pesquisadores nos intercâmbios.

4.3 A aprovação ou reprovação do projeto será notificada oficialmente ao Coordenador Internacional do projeto pela Secretaria do Programa.

4.3.1 No Brasil, a aprovação do projeto será notificada oficialmente pela CAPES ao Coordenador Brasileiro da proposta.

5 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 Da duração do projeto

- 5.1.1 Cada projeto deverá planejar suas atividades considerando a duração máxima de **2 (dois) anos**, devendo o coordenador enviar um relatório parcial de atividades até **30 de agosto de 2015** para as atividades iniciadas em 2015.
- 5.1.2 A implementação do segundo ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, de prestação de contas, de plano de atividades atualizado e da disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.
- 5.2 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.
- 5.3 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.4 Uma vez em andamento, o projeto deverá contar com um sítio na *Internet* para divulgar as atividades do mesmo e este deverá ser informado à Secretaria do programa.
- 5.5 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente até dia 31 de janeiro do ano seguinte a liberação do recurso, sob pena de não liberação de novas concessões.
- 5.6 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:
- 5.6.1 **Relatório Parcial (anual)** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro ano e um plano de atividades atualizado para o segundo ano de projeto, até o dia 30 de agosto de 2015. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;
- 5.6.2 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando as publicações conjuntas, a obtenção de patentes, a tese desenvolvida no âmbito do projeto, a formação de redes e outros tipos de colaboração.
- 5.7 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.
- 5.8 Os coordenadores nacionais, assim como o Coordenador Internacional, cujos relatórios finais, correspondentes a convocações anteriores, sejam classificados como rejeitados ou não tenham apresentado o relatório final, não poderão se apresentar a este concurso. Essa proibição se estende por um período de três anos após a conclusão do projeto anterior.
- 5.9 As equipes de projetos concluídos poderão apresentar um novo projeto de pesquisa, desde que tenham o relatório final submetido e aprovado. Nesse caso, o projeto deverá necessariamente se referir a novos tópicos de pesquisa. No entanto, será dada prioridade às equipes que não participaram do Programa *MATH-AmSud* no último ano, conforme o item 1.8 deste Edital.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à

Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

6.2 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.

6.3 Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, ou seja, até 31 de janeiro do ano subsequente.

6.4 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pelo Programa, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.

6.5 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, por meio do endereço: mathamsud@capex.gov.br.

6.6 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

6.7 Em caso de não devolução dos recursos recebidos nas hipóteses de cancelamento da concessão decorrente de descumprimento, pelo bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso, seu projeto poderá ser encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

7 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
17 de julho de 2014	Inscrição das propostas
Novembro de 2014	Publicação dos resultados
Janeiro de 2015	Início dos projetos
30 de julho de 2015	Envio do Relatório Parcial

8 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a reconsideração, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no D.O.U e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

8.2 Os candidatos que quiserem receber os pareceres de indeferimento deverão solicitá-lo por correio eletrônico para o endereço eletrônico: mathamsud@capex.gov.br

8.3 O pedido de reconsideração, pelo lado brasileiro, deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico: mathamsud@capex.gov.br

8.4 Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e o Comitê de Direção do Programa Math-AmSud.

8.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão da análise de reconsideração

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e o Comitê de Direção do Programa Math-AmSud, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail, mathamsud@capes.gov.br que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações. Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

9.2 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail: mathamsud@capes.gov.br

8.3 A CAPES se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

8.4 A CAPES, durante o período de concessão, poderá solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação,

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES